

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 010/2021,
DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui no Município de Ibirubá a “Semana Municipal Pela Não Violência Contra a Mulher”.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021, o qual dispõe sobre a instituição da Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher, estabelecendo a última semana do mês de novembro para a realização de atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher é um dos graves problemas sociais que ainda persistem em nosso País. Ela ocorre diariamente nas cidades brasileiras, bem como em nosso Município, estando o agressor na maioria das vezes bem próximo, na esfera doméstica, tratando-se em alguns casos do próprio companheiro, marido, namorado.

Existindo assim ainda grande resistência quanto ao reconhecimento desses atos de violência pela mulher, em decorrência muitas vezes desta encontrar-se em situação de dependência econômica e/ou emocional ao seu agressor.

Para tanto é imprescindível a realização de campanhas para esclarecimento e conscientização, com o objetivo de que as mulheres submetidas a qualquer tipo de violência doméstica, procurem ajuda e tornem públicas essas agressões.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública. O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero.

O Município de Ibirubá não pode ficar alheio a essa realidade, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

Ver^a. Jaqueline Brignoni Winsch,
Bancada do Progressistas

Ver^a. Gesmari Inêz Jandrey,
Bancada do Progressistas

Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas

Ver. Zalo Bueno Gomes da Silva,
Bancada do Progressistas

Ver^a. Maria Ilani Henkes Lamb,
Bancada do MDB

Ver^a. Lorena Couto Metz,
Bancada do MDB

Ver^a. Patrícia Sandri
Bancada do Democratas

Ver^a. Jussara Rodrigues de Andrade,
Bancada do PT

Ver. Vagner Oliveira
Bancada do Republicanos

Ver. Gabriel de Jesus
Bancada do Republicanos

Ver. Gustavo Roberto Schroeder,
Bancada do Republicanos

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 010/2021,
DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Os vereadores e as vereadoras **Jaqueline Brignoni Winsch, Gesmari Inêz Jandrey, Dileta de Vargas Pavão das Chagas e Zalo Bueno Gomes da Silva**, da Bancada do Progressistas; **Maria Ilani Henkes Lamb e Lorena Couto Metz**, da Bancada do MDB; **Patrícia Sandri**, Bancada do Democratas; **Jussara Rodrigues de Andrade**, da Bancada do PT; **Vagner Oliveira, Gabriel de Jesus e Gustavo Roberto Schroeder**, da Bancada do Republicanos, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Institui no Município de Ibirubá a
“Semana Municipal Pela Não
Violência Contra a Mulher”.**

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal Pela Não Violência Contra a Mulher”, a ser comemorada na última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal Pela Não Violência Contra a Mulher fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibirubá.

Art. 2º Na Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher, poderão ser desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, a serem realizadas pelo Poder Público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 08 de março de 2021.

Ver^a. Jaqueline Brignoni Winsch,
Bancada do Progressistas

Ver^a. Gesmari Inêz Jandrey,
Bancada do Progressistas

Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas

Ver. Zalo Bueno Gomes da Silva,
Bancada do Progressistas

Ver^a. Maria Ilani Henkes Lamb,
Bancada do MDB

Ver^a. Lorena Couto Metz,
Bancada do MDB

Ver^a. Patrícia Sandri
Bancada do Democratas

Ver^a. Jussara Rodrigues de Andrade,
Bancada do PT

Ver. Vagner Oliveira
Bancada do Republicanos

Ver. Gabriel de Jesus
Bancada do Republicanos

Ver. Gustavo Roberto Schroeder,
Bancada do Republicanos